

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 575

Majora os vencimentos dos Funcionários da Câmara

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A contar de 1º (primeiro) do mês em curso, fica concedido um aumento de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal de Lavras.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto no artigo precedent correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, que serão suplementadas oportunamente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 28 de fevereiro de 1964.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Maurício Ornelas de Souza, Prefeito Municipal